



DECRETO Nº 055/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI do Município de Tianguá, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo o art. 84, incisos II, III, IV, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 88, incisos, IV, VI, da Constituição do Estado do Ceará, bem como pelo art. 94, incisos, III, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 502, de 18 de abril de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a **Resolução do CONTRAN nº 357** de 02 de Agosto de 2.010, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI;

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Tianguá reger-se-á pelas disposições deste Decreto e pela **Resolução do CONTRAN nº 357/10**.

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviárias informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e,
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, e apontados em recursos sistematicamente repetidos.

Art. 3º - A JARI compõe-se dos seguintes membros nomeados pela Prefeita:

- I - um presidente, e seu respectivo suplente;
- II - um representante do Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário - DEMUTRAN e seu respectivo suplente;
- III - um representante de entidade representativa dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.



§ 1º O mandato dos membros da JARI é de até dois anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de composição da JARI por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse desta ou, ainda, quando indicado o representante este, injustificadamente, não aceitar o encargo, o cargo poderá ser provido por servidor público habilitado integrante de órgão distinto do que impôs a penalidade.

Art. 4º - É impedido de compor a JARI a pessoa que:

- I - não possuir idoneidade moral compatível com o exercício do cargo;
- II - tiver excessiva pontuação negativa por prática de ato infracional de trânsito;
- III - tiver algum tipo de incompatibilidade com o exercício de fiscalização de trânsito.

Art. 5º - Será afastado e não poderá mais ser designado para compor a JARI o membro efetivo ou suplente que:

- I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas sem causa justificada;
- II – reter, simultaneamente, 10 (dez) processos além do prazo regimental sem relatá-los;
- III – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo e praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

Parágrafo único. O prazo regimental de que trata o inciso II poderá ser modificado, excepcionalmente, por decisão unânime da JARI.

Art. 6º - Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus membros, que funcionarão como relatores.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da JARI efetuar as distribuições dos recursos no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da entrada no protocolo da JARI.

Art. 7º - O relator, após recebimento do processo, terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para exame e devolução, com o respectivo relatório e parecer, para a inclusão na pauta do julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator solicitar diligência sendo atribuição deste adotar as medidas cabíveis para seu devido atendimento.



§ 2º Atendidas às diligências o processo retornará a quem as solicitou, procedendo, este, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 8º - Devolvido o processo pelo relator imediatamente será incluído na pauta de julgamento.

Art. 9º - Os processos deverão ser julgados no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de sua entrada na JARI.

Art. 10 - A JARI reunir-se-á semanalmente em dia e hora previamente fixados pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que for por ele convocada ou a pedido dos membros.

Art. 11 - No dia e hora indicados no ato de convocação e presente todos os membros, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - informes;
- III - discussão e julgamento dos recursos em pauta; e,
- IV - distribuição dos recursos recebidos.

Art. 12 - Anunciado o julgamento dos processos, o Presidente, que também funcionará como relator, dará a palavra a cada membro que, por escrito, apresentará o seu relatório e Parecer os quais serão debatidos e julgados durante a sessão.

Art. 13 - Não será admitida sustentação oral do recorrente nos julgamentos dos processos.

Art. 14 - Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 15 - As decisões da JARI serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento, e serão transcritas no processo correspondente.

Art. 16 - As decisões da JARI são irrecorríveis na esfera administrativa municipal.

Art. 17 - São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;
- II - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;
- III - analisar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;



- IV** - resolver divergências de decisões relativas a fatos similares;
- V** - representar a JARI, ativa e passivamente, perante qualquer entidade de direito público interno ou de direito privado;
- VI** - convocar os suplentes nas ausências, impedimentos ou férias dos respectivos titulares;
- VII** - superintender todos os serviços, zelando pela sua boa ordem e regularidade;
- VIII** - solicitar ao DEMUTRAN de Tianguá a infra-estrutura necessária ao funcionamento como; pessoal, instalações, mobiliário, limpeza, etc;
- IX** - comunicar ao Diretor do DEMUTRAN e às demais entidades representadas na JARI vacância ou renúncia eventualmente ocorrida;
- X** - apresentar ao Diretor do DEMUTRAN relatório trimestral de atividades;
- XI** - preparar a pauta de julgamentos;
- XII** - manter sob sua guarda o livro da Ata de Distribuição dos Processos;
- XIII** - autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, translados ou cópias;
- XIV** - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno bem como as normas da Prefeitura;
- XV** - examinar os processos e assuntos submetidos ao seu conhecimento;
- XVI** - preparar ordem de serviço com o objetivo de resguardar o perfeito funcionamento da JARI.

Art. 18 - São atribuições dos membros da JARI:

- I** - examinar os processos e assuntos submetidos ao conhecimento de cada;
- II** - apresentar relatórios, pareceres e votos nos processos submetidos a julgamento;
- III** - requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;
- IV** - sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços da JARI;
- V** - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação pertinente de trânsito e de transporte;
- VI** - encaminhar a Presidência assuntos para serem incluídos na pauta de julgamento;



VII - organizar e manter atualizados registros e ementários das decisões da JARI;

VIII - cumprir as ordens de serviço lavradas pelo Presidente da JARI.

Art. 19 - O Presidente e os membros da JARI serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou renúncias pelos respectivos suplentes.

Art. 20 - Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de examinar, funcionar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual tenha qualquer vínculo, direto ou indireto, especialmente:

I - quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até terceiro grau; e,

II - quando tiver particular interesse na decisão.

Art. 21 - Os casos omissos serão disciplinados por Portaria baixada pela Prefeita Municipal.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 28 de julho de 2011.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.016472/2006-15, 80001.008506/2006-90 e 80000.014867/2009-28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otavio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO

Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

2.2. Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

2.4. As JARI funcionarão junto:

2.4.a. aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e à Polícia Rodoviária Federal;

2.4.b. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;

2.4.c. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios.

3. Da Competência das JARI

3.1. Compete às JARI:

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

7. Do Mandato dos membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

7.3 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3b quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

9. Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.